



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3239

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado
de Minas Gerais, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei

**Dispõe sobre a revisão da remuneração dos
Servidores Públicos Municipais, nos termos do
artigo 37, inciso X, da Constituição da
República.**

Art. 1º. O vencimento do servidor público municipal de Itajubá fica majorado em 2,07 % (dois inteiros e sete centésimos por cento), incidentes sobre o valor bruto atual, a partir de 1º de janeiro de 2018, sendo o referido reajuste a título de revisão anual, **de acordo com o índice do INPC apurado nos últimos 12 (doze) meses.**

Art. 2º. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos subseqüentes, consignarem dotações suficientes para suportá-las.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018.

Itajubá, 22 de fevereiro de 2018, 198º anos da fundação e 169º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo